

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022

Cristiano Schumacher da Luz, Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo Maior desconto - LOTE**, visando à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Alvorada para uso do benefício vale-alimentação, em conformidade com a legislação vigente, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 8h59min. do dia 29/07/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 9h00min. do dia 29/07/2022
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA:	Às 10h00min. do dia 29/07/2022

TEMPO DE DISPUTA: A critério do (a) pregoeiro (a), será acrescido do Tempo Aleatório, determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília - DF.

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip de segurança ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Alvorada para uso do benefício vale-alimentação, em conformidade com a legislação vigente, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. O valor a ser creditado mensalmente é referente a **30 vales de R\$ 35,50, totalizando R\$ 1.065,00 por cartão. O valor estimado mensal é de R\$ 9.585,00 e o valor anual estimado é de R\$ 115.020,00** conforme Termo de Referência (Anexo I)

1.2. Atualmente a Câmara conta **com 8 servidores.**

Compõem este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição do Objeto – Valores Estimados
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006
ANEXO V	Minuta do Contrato

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo (a) pregoeiro (a), com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.2 O edital está disponível nos sites da Câmara Municipal de Alvorada / Portal da Transparência / Licitações e <https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacao/index?categoria=7>, podendo, ainda, ser solicitado através do e-mail: ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

2.3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.3.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da Sessão de Disputa de lances.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.2 As beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação, deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme Anexo IV, em relação ao atendimento à referida Lei, assinada por representante legal da licitante.

3.3 Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1 Os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.2 As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.3 Os interessados enquadrados nas hipóteses contidas no artigo 9º, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.3.4 As empresas que estiverem sob processo de Recuperação Judicial, concordata, Concurso de Credores, dissolução, liquidação e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública ou impedidas legalmente;

3.3.5 Empresas que não funcionem no país.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de Chave de Identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 Constarão no credenciamento: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone, Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária, Endereço Eletrônico. Representante e Cargo (Carteira de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física com o devido endereço completo do representante, assinatura do Representante Legal da empresa, identificando-o, conforme modelo constante no Anexo II do edital;

4.4 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu Representante Legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Alvorada, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.7 Qualquer dúvida, em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

4.8 Será permitido o credenciamento de apenas um representante por empresa.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

5.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.1.3 Abrir as Propostas de lances ofertados;

5.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5 Desclassificar propostas, indicando os motivos;

5.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto - LOTE;

5.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8 Declarar o vencedor;

5.1.9 Elaborar a Ata da Sessão, com o auxílio eletrônico;

5.1.10 Encaminhar o processo à Autoridade Superior, para homologar e autorizar a

contratação;

5.1.11 Sanar, a critério do (a) pregoeiro (a), erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia, para fins de habilitação e classificação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras, suas propostas e lances.

6.4 Incumbirá ao licitante, acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas Financeiras cadastradas e registradas no Portal de Compras Eletrônicas.

6.6 A Proposta Financeira que será apresentada e enviada pela empresa Primeira Classificada, após o encerramento da Sessão de Disputa, deverá conter as seguintes informações:

6.6.1. Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone, Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária, Endereço Eletrônico. Representante e Cargo (Carteira de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física com o devido endereço completo do representante, assinatura do Representante Legal da empresa, identificando-o, conforme modelo constante no Anexo II do edital;

6.6.2. Especificações do objeto de forma clara ou declaração de que atende ao edital na íntegra, como complementação da descrição do objeto;

6.6.3. O Prazo de validade da Proposta Financeira, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão;

6.6.4. Os descontos (taxa de administração) deverão ser cotados (mensal e anual), devendo constar a taxa proposta para o fornecimento do serviço prestado, objeto da licitação, relativo ao período de contratação de 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação.

6.6.5. A Proposta Financeira que será reapresentada pela empresa Primeira Classificada, **após a sessão de lances** deverá atender todo o serviço conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.7. A **proposta** será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc); o fornecimento de Mão de Obra, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes (na modalidade CIF) e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro

encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessário à execução do objeto da licitação.

6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os percentuais constantes, até, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.

6.9. A omissão na Proposta Financeira, em relação a exigências do edital, importa na submissão da licitante, às normas nele estabelecidas.

6.10. Será de inteira responsabilidade da licitante o lance proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

6.11. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta Financeira, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.12. O encaminhamento de Proposta Financeira, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.13. O prazo de início da prestação dos serviços é o da assinatura do contrato.

6.14. As propostas serão sempre analisadas e julgadas, de acordo com o que prevê o art. 2º, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1 Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas:

7.2 Os lances ofertados serão pelo **Maior desconto**;

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4 Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.5 No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.6 Quando a desconexão do Sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.7 Após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual, será automaticamente encerrada, a recepção dos lances;

7.8 Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao (à) pregoeiro (a), verificar a aceitabilidade do percentual ofertado;

7.9 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a Proposta Financeira de maior desconto, de acordo com o estimado no Anexo I – Termo de Referência para a contratação;

7.10 Nas situações a que se referem os subitens “7.8” e “7.9”, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante, para que seja obtido maior desconto;

7.11 Facultativamente, o (a) pregoeiro (a) poderá encerrar a Sessão Pública, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual, será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a vencedora, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto por LOTE, para que seja obtido a maior vantajosidade, bem como, decidir sobre sua aceitação;

7.12 O (A) pregoeiro (a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a), acerca da aceitação do lance para o LOTE;

7.13 É vedada a desistência dos lances já propostos, sujeitando-se o licitante as penalidades previstas em lei, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

7.14 Encerrada a Etapa de Lances da Sessão Pública, o (a) pregoeiro (a) examinará a Proposta Financeira que apresentou o maior desconto/Lote, bem como, examinará a compatibilidade deste em relação ao percentual estimado, constante no Item 8.11 do Edital, para contratação, classificando ou desclassificando, preliminarmente, a Proposta Financeira ofertada;

7.15 Em sendo desclassificada a melhor Proposta Financeira por Lote, o (a) pregoeiro (a) examinará a Proposta Financeira segunda classificada, negociando com a licitante, objetivando a obtenção da melhor vantajosidade;

7.16 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de maior desconto e desde que a melhor proposta, não seja de uma beneficiada;

7.17 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária relativa à Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta, **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A beneficiária referente à Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada, poderá apresentar proposta de maior desconto àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da beneficiária relativa à Lei Complementar nº 123/2006, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes na Ordem Classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.1.16**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela, que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

7.18 DA ETAPA FÍSICA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

7.18.1 A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias, será desclassificada e/ou inabilitada e o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, conforme estabelecido no subitem 7.15 do edital, até encontrar proposta que atenda ao edital e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante, para que seja obtido a proposta de maior vantagem.

7.18.2 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a).

7.18.3 A Proposta Financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública.

7.18.4 A Proposta Financeira e os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 – 94.814-595, Bairro Maringá, Alvorada / RS, telefone (51) 3483-9419, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

7.18.5 Os documentos necessários à habilitação da proponente, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou contendo Assinaturas e Autenticações Eletrônicas. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) pregoeiro (a), solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.18.6 Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de Recurso Administrativo.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1 O julgamento obedecerá ao critério de **Maior desconto – TAXA ADMINISTRATIVA**, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

8.3 A análise da Proposta Financeira pelo (a) pregoeiro (a), visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada, a PROPOSTA FINANCEIRA:

8.3.1 Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

8.3.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s), que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;

8.3.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

8.3.4 Que apresente preços manifestamente inexequíveis;

8.3.5 Conflitarem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

8.4 Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das Propostas Financeiras

apresentadas, sendo desclassificadas, às que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 A empresa arrematante, na elaboração de sua Proposta, é responsável exclusivamente, inclusive por erros insanáveis, que serão motivos para a desclassificação da Proposta.

8.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta Financeira.

8.7 Erros no preenchimento e eventuais falhas contidas na Proposta Financeira, apresentada pela empresa Primeira Classificada, não constituirão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a mesma puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

8.7.1. A existência de erros materiais ou omissões na Proposta Financeira apresentada pela empresa Primeira Classificada, não ensejará a desclassificação antecipada de sua respectiva Proposta Financeira, podendo o (a) pregoeiro (a) realizar diligências junto à licitante, para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor proposto.

8.8. Será facultada ao (à) pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.9. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **maior percentual** de Taxa de Administração para o benefício;

8.10. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme o item a seguir.

8.11 – DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

A Taxa de Administração mensal parâmetro para aceitabilidade será um índice de -1,50% (hum, vírgula cinquenta negativo por cento), podendo a licitante ofertar taxa de administração em percentual negativo ainda com maior vantajosidade a esta administração.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

9.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

9.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.4 Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as ME's - Microempresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9 (nove) do edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal;

- 9.1.5 Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme modelo constante no Anexo III do edital;
- 9.1.6 Declaração de Atendimento em relação à Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV do edital;
- 9.1.7 Declaração de que a empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 9.1.8 Declaração de que a empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;
- 9.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 9.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente e do Município de Alvorada, de acordo com o artigo 314, da Lei Complementar nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012, do Código Tributário do Município de Alvorada;
- 9.2.6 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.7 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame;
- 9.3.1 Balanço patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (obtenha índices superiores a 1,0 com a aplicação da fórmula descrita na alínea abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.
- 9.3.2 Para que se saiba o índice supramencionado, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

ILG = $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILS = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

9.3.2.1 A licitante deverá apresentar índice exigido, através de memória de cálculo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

9.4 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, que comprove a prestação de serviço compatível em quantidade, prazos e especificações com o objeto licitado;

9.4.1 Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.5 Havendo alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal, será assegurado às beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa;

9.5.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na Ordem de Classificação, para contratação ou revogar a licitação;

9.5.2 Será facultada ao (à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo, para responder pelo proponente.

10.2 O presente edital será fornecido gratuitamente, através de solicitação pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br, sendo que o mesmo se encontra publicado e disponibilizado no site <https://alvorada.atende.net> (Portal da Transparência → Suprimentos → Licitações e Contratos → Licitações Gerais).

10.3 Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação, pessoalmente, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Câmara Municipal de Alvorada, situada

na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21, Bairro Maringá, por telefone (51) 3483-9419 ou através de envio de Mensagem Eletrônica para o e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10.5 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital, perante a Câmara Municipal de Alvorada, aquele que não se manifestar, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão do Pregão.

10.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório, deverão ser enviados por e-mail ao (à) pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame.

10.7 Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (Sala de Disputa/Mensagens Desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, o prazo de 30 (trinta) minutos.

10.8 Caso exista manifesto de intenção de Recurso Administrativo, o mesmo deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do Representante Legal, para que possa ser anexado no processo, devendo ser inserido no sistema, no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o artigo 44, do Decreto nº 10.024/2019, depois de solicitado. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr, do término do prazo do recorrente.

10.9 A falta de manifestação das razões de recurso imediata, no momento e tempo estipulado durante a licitação, nos termos do subitem 10.7 do edital, importará a preclusão do direito de recurso.

10.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso, pelo proponente.

10.11 Os recursos contra decisões do (a) pregoeiro (a) terão efeito suspensivo, nos seguintes casos:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante.

b) Julgamento das propostas.

10.12 Nos demais casos, pode a Autoridade Competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.13 O acolhimento de recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o Procedimento Licitatório.

12 DAS SANÇÕES:

12.1 Sanções previstas em lei, conforme cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V), parte integrante deste edital.

13 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o Representante Legal da empresa licitante para assinar o Instrumento Contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito de contratação a ser firmada entre sua empresa e a Câmara Municipal de Alvorada/RS, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da mesma lei.

13.2 O prazo referido no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa por parte da empresa vencedora e motivo justificado, aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.3 Caso não seja assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na Ordem de Classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Primeira Classificada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4 Na hipótese do fornecedor Primeiro Classificado ter sua contratação cancelada, não assinar o contrato, ou solicitar Reajuste do Preço e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do objeto, cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço classificado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na Ordem de Classificação. Neste caso, persistirão as obrigações referidas neste edital e no contrato, para o novo fornecedor detentor do menor preço.

13.5 No contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, incisos I, II, VII, VIII e XIII assim como a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados.

14.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após os serviços realizados e mediante aceite da fiscalização, sobre as Notas Fiscais emitidas, sendo esta encaminhada a área financeira.

14.3 A liberação dos pagamentos, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

14.4 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

14.5 O pagamento fica condicionado à que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito à sua Regularidade Fiscal.

14.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7 O pagamento fica condicionado à apresentação das CND's – Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal e Estadual da empresa, com a devida cópia das obrigações sociais, como INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

14.8 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do e-mail contabilidade@camara-alvorada.rs.gov.br.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

15.1 A cada mês, após a realização dos serviços contratados, a empresa apresentará para o FISCAL a Nota Fiscal relativa aos serviços ao Fiscal do Contrato, para o devido aceite e liquidação da despesa.

15.2 Junto a Nota Fiscal deverão ser apresentados digitalmente os documentos previstos nos subitens 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7. deste edital, para que seja liberada o pagamento.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização dos serviços contratados, terá a designação por parte da Câmara Municipal, através de Portaria específica, para a perfeita execução dos serviços, contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital e no instrumento Contratual.

16.2 Ao fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas, ao seu superior hierárquico.

16.3 Ao fiscal do contrato, competirá gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto contratual.

16.4 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização, durante os fornecimentos e realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA, da responsabilidade pelos fornecimentos e execução dos serviços.

16.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o (s) fornecimento (s) e serviço (s) prestado (s), em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Alvorada.

16.7 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente, às solicitações que lhe forem efetuadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência 13 – 3.3.3.9.0.46–Auxílio alimentação

3.3.3.9.0.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Administrador revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema, para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Alvorada, estado Rio Grande do Sul, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de sua desclassificação/inabilitação.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara Municipal de Alvorada Diário Oficial do Município.

18.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos dispostos neste edital.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de ALVORADA/RS, considerado aquele à que está vinculado o (a) pregoeiro (a).

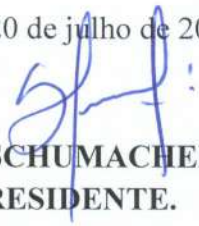
18.10. O (A) pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados, no horário das 9 horas às 15 horas, em dias úteis, exceto feriados, na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 - Bairro Maringá, telefone (51) 3483-9419, Alvorada/RS, para maiores e melhores esclarecimentos.

18.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a), em contrário.

18.13. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

Alvorada, 20 de julho de 2022.


CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ
PRESIDENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ANEXO I
VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O serviço consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou refeições nos estabelecimentos credenciados.

A confecção imediata de 8 (oito) unidades de cartões para uso dos valores alimentação, com senha pessoal, de até R\$ 1.065,00 (hum mil, e sessenta e cinco reais) mensais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual, considerando a ampliação do quadro de servidores e os reajustes dos benefícios.

3. DA JUSTIFICATIVA / RAZÃO DA PROPOSTA

A presente contratação se faz necessária para atender a demanda do benefício da Vale Alimentação dos servidores efetivos que prestam serviços à Câmara Municipal de Alvorada.

4. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO / ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

4.1 DA FORMA DO FORNECIMENTO

a) Vale Alimentação: em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip de segurança ou tarja magnética, ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios...)

4.1.1 A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Contratante;

4.1.2 Os estabelecimentos credenciamentos deverão ser proibidos, pela empresa contratada, de exigir quaisquer descontos sobre os valores dos vales;

4.1.3 No prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do processo de licitação, a empresa deverá apresentar uma relação dos convênios celebrados nas cidades de Alvorada, Porto Alegre, Gravataí, Viamão, Cachoeirinha, sendo que devem apresentar no mínimo 70 (setenta) estabelecimentos conveniados dentro de cada uma das cidades, para o Vale-Alimentação;

4.1.4 O contrato somente será assinado após a Contratante validar a lista de estabelecimentos credenciados;

4.1.5 Os estabelecimentos conveniados para recebimento do Vale Alimentação devem estar localizados em diversos bairros dos municípios, a fim de melhor atender aos beneficiários;

4.1.6 A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.1.7 As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de servidores efetivos serão informadas pelo Contratante, à medida que for necessário;

4.1.8 A responsabilidade pelo pagamento dos Vale Alimentação aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa Contratada;

4.1.9 A Contratada deverá dispor de Sistema de Gerenciamento dos benefícios via internet, para solicitação de carga / recarga, cuja requisição ficará sob responsabilidade da Contratante;

5. CARTÕES

5.1 Os cartões eletrônicos de Vale Alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial;

5.2 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, em envelope fechado (inviolado), com manual básico de utilização e “bloqueados”;

5.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento ou na primeira utilização, mediante a digitação da senha pessoal, a qual poderá ser alterada conforme a necessidade do usuário;

5.4 A Contratada deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada servidor efetivo (usuário)do Contratante, e disponibilizar no Sistema de Gerenciamento mensalmente, relatório que comprove os créditos e débitos efetuados nos respectivos cartões;

5.5 Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

Caso seja necessário, a emissão de segunda via do Cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante não pagará a Contratada nenhum valor;

6. RELATÓRIOS

A Contratada quando solicitada pelo Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados e quantidade de cartões reemitidos por usuário.

7. SISTEMA INFORMATIZADOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

7.1 a Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos beneficiários, por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

7.2 – FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AO CONTRATANTE:

- a) Inclusão/Exclusão/Consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do Cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- c) Solicitações de cartões;
- d) Bloqueio de Cartões;
- e) Solicitação de reemissão de Cartão;
- f) Envio de arquivos de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls, informando o nome, CPF, valor do benefício e local para entrega do Cartão;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;

- i) Acompanhamento do Status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.3 – FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Bloqueio do Cartão;
- b) Consulta de extrato de compras, créditos e saldos;
- c) Consulta à rede credenciada;

7.4 As funcionalidades para os beneficiários também devem ser disponibilizadas em aplicativo da Contratada, cuja a consulta poderá ser feita em dispositivos móveis (celulares, tablets, etc).

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente – SAC, 24 HORAS, via telefone com discagem direta gratuita (0800), para bloqueio e desbloqueio de cartões dos beneficiários.

9. DEMAIS INFORMAÇÕES

9.1 A responsabilidade pelo pagamento dos créditos aos estabelecimentos credenciados, será exclusivamente da Contratada;

9.2 Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, sem exclusão de outras previstas no contrato e na legislação específica:

- a) Fornecer os Vales Alimentação de acordo com as especificações do Contratante;
- b) Manter no curso da contratualidade, a rede de estabelecimentos credenciados comprovada antes da assinatura do contrato, atendendo a solicitação de novos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido do Contratante;
- c) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos Vales Alimentação por estes apresentados;
- d) Arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamento, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo ao Contratante;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas;

10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

O prazo de entrega de novos cartões magnéticos, de segunda vias de cartões e reemissão de senha, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido feito pela Contratante.

A solicitação da primeira via dos Cartões será feita através de um relatório, no início do Contrato, contendo os nomes e dados dos beneficiários, e a data do crédito dos valores.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

12. DA RESCISÃO

Os casos de rescisão de contrato atenderão ao previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO REAJUSTE

- **Carga e recarga de cartões:** O montante de créditos mensais poderá sofrer alterações
- **Taxa de Administração:** Não será reajustado o percentual da taxa de administração

14. DO PAGAMENTO

- **Taxa de Administração:** o valor da taxa de administração, se houver, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o volume de créditos realizados aos colaboradores do Contratante.
- **Carga e recarga de Cartões:** A carga/recarga dos Cartões será realizada mensalmente pela Contratada, mediante solicitação do Contratante. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor anual estimado, poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao beneficiário, independentemente, da frequência da utilização do cartão. As quantidades indicadas inicialmente, são meramente estimativas, não obrigando o Contratante a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no instrumento de contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de nenhuma garantia, exceto, quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a mantê-los íntegros, sob pena de responsabilização

16. DA DOTAÇÃO

3.3.3.9.0.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.3.3.9.0.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação

Alvorada, 23 de maio de 2022.

Andrea da Silva Amorim Fagundes
Departamento de Pessoal.

Rodrigo Roxo de Oliveira
Responsável Técnico.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Carta Proposta de Fornecimento e Prestação de Serviços, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento e prestação de serviços relativos ao item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o Instrumento Convocatório referente a presente licitação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

1.1 Razão Social;

1.2 CNPJ

1.3 Inscrição Estadual;

1.4 Endereço completo da Razão Social

1.5 Endereço Eletrônico;

1.6 Telefone da empresa;

1.7 Informações Bancárias: Banco (); Conta Corrente (); Conta Poupança (); Agência e nº da Conta Bancária.

1.8 Representante e cargo

1.9 Carteira de Identidade – RG; e CPF – Cadastro de Pessoa Física;

1.10 Endereço completo de seu representante e Telefone do representante;

1.11 Endereço Eletrônico;

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente ao apresentar a sua Proposta Comercial, declara conhecer e aceitar os termos do Edital , que rege a presente licitação.

3. PREÇO DA PROPOSTA INICIAL/LANCE VENCEDOR

3.1 Na proposta deverá ser cotada a taxa administrativa unitária, mensal e total por lote, referente ao período de contratação de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I do Edital.

Prestação de serviços - Vale Alimentação			
Lote	Objeto	Percentual mensal	Percentual anual
I	Prestação de serviços para fornecimento de Vale Alimentação – conforme Termo de Referência		

3.2 A taxa administrativa, deverá estar expressa no teor da Proposta, considerando as informações acima.

3.3 A taxa administrativa proposta para a prestação de serviços referente ao lote que compõem o objeto licitado, relativo ao percentual mensal, atendendo o percentual estimativo para aceitação de -4,53 (quatro, vírgula cinquenta e três pontos percentuais negativos), sendo critério objetivo para julgamento da Proposta.

3.4 A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico.

3.5 A Proposta apresentada pela licitante, contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e prestação dos serviços, relativo ao objeto da licitação e contratual.

3.6 A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local,/Cidade, _____, _____ de 2022.

Assinatura e carimbo da proponente
(Representante Legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - ANEXO III

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx./xxxx-xx), sediada (Endereço completo), declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666/1993.

Local / Cidade, _____, _____ de 2022.

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço completo), declaro(amos), sob as penas da Lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão, que estou(amos) qualificado(os) como Microempresa – EPP / Empresa de Pequeno Porte – EPP / Agricultor Familiar / Produtor Rural / Pessoa Física / Microempreendedor Individual / Sociedade Cooperativa de Consumo. Para efeito do disposto nos artigos 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local / Cidade, _____, _____ de 2022.

Assinatura

Nome e nº da Cédula de Identidade – Registro Geral e CRC – Conselho Regional de Contabilidade do Contador da empresa ou Cédula de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Responsável Legal da empresa.

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

A CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, estabelecida na Rua Contabilista Vitor Brum, 21, Bairro Maringá, CEP 94814-545, Alvorada, representada por seu Presidente, _____, CPF _____, e a **CONTRATADA**, _____, CNPJ _____, por seu representante legal e diretor-presidente, _____, CPF _____, RG _____, residente a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, CEP _____ no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo **usuário/servidor** no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, nos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí, Porto Alegre, Viamão e cidades próximas.

2.2. A previsão imediata é de confecção de **até 8 (oito) unidades de cartões de alimentação**, com senha pessoal, para os empregados do CONTRATANTE, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

2.3. DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.3.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Vale Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougue, peixaria, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios...).

2.3.2. O beneficiário receberá os valores na modalidade do benefício – Vale Alimentação, de acordo com a política estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3.3. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.3.4. Os estabelecimentos credenciados deverão ser proibidos, pela empresa CONTRATADA, de exigir quaisquer descontos sobre o valor dos vales.

2.3.5. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.3.6. As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de servidores, serão informadas pelo CONTRATANTE, à medida que for necessário.

2.3.7. A responsabilidade pelo pagamento dos Vales-Alimentação aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa CONTRATADA.

2.3.8. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência quando ocorrer substituição de algum conveniado apresentado na habilitação, **ou dispor de algum serviço de consulta na internet para isto.**

2.3.9. A CONTRATADA deverá dispor de Sistema de Gerenciamento dos Benefícios via internet para solicitação de carga/recarga cuja requisição ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4. CARTÕES

2.4.1. Os cartões eletrônicos, alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.

2.4.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, em envelope fechado (**inviolado**) com manual básico de utilização e bloqueados.

2.4.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento ou na primeira utilização mediante digitação **da senha pessoal.**

2.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada **colaborador** do CONTRATANTE, e disponibilizar no sistema de gerenciamento, mensalmente, relatório que **comprove os créditos e débitos** efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

2.4.5. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

Caso seja necessário, a emissão de segunda via do Cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante não pagará a Contratada nenhum valor;

2.5. BENEFICIÁRIOS

2.5.1. São beneficiários os **servidores efetivos da Contratante**, lotados na Câmara Municipal de Alvorada/RS.

2.5.2. O cartão magnético é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2.6. RELATÓRIOS

2.6.1. A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do

crédito concedido; local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.7. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

2.7.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

2.7.1.1. Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.7.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Bloqueio de cartão;
- b) Consulta de extrato de compras, créditos e saldos;
- c) Consulta à rede credenciada.

2.7.2. As funcionalidades para os beneficiários também devem ser disponibilizadas em aplicativo da CONTRATADA, cuja consulta poderá ser feita em dispositivos móveis (celulares, tablets, etc.)

2.8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita (0800), para bloqueio e desbloqueio de cartões dos beneficiários.

2.9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões, no endereço da Contratante, Rua Contabilista Vitor Brum, 21, Bairro Maringá, Alvorada/RS, CEP 94814-595.

2.10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

2.10.1. O prazo de entrega de novos cartões magnéticos, de segunda via de cartões e reemissão de senha, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido feito pela Contratante.

2.10.2. A solicitação da primeira via dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos servidores beneficiados e a data do crédito dos valores.

2.11. DEMAIS INFORMAÇÕES

2.11.1. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da CONTRATADA.

2.11.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem exclusão de outras previstas no contrato e na legislação específica:

- a) fornecer os vales-alimentação de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- b) manter, no curso da contratualidade, a rede de estabelecimentos credenciados comprovada na licitação, atendendo à solicitação de novos credenciamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido do CONTRATANTE;
- c) reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos vales-alimentação por estes apresentados;
- d) manter um sistema permanente de fiscalização do funcionamento do sistema de alimentação, em todo o seu desenvolvimento;
- e) **auxiliar o CONTRATANTE no preparo e encaminhamento ao Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, da documentação necessária para a participação da mesma no PAT, se for o caso;**
- f) arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;
- g) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas.

2.11.3. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O maior desconto (taxa de administração) do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é o que segue:

I. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: o volume mensal estimado de créditos – Vale-Alimentação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais).

II. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: a taxa de administração **mensal é de – 9999%** (menos XXXXXXXX por cento), perfazendo um valor estimado mensal de R\$ XXXXXXXX totalizando R\$ XXXXXXXX anuais estimados.

3.1.1. O valor da carga e recarga dos cartões é meramente estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

I. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: A carga/recarga dos cartões será realizada mensalmente pela CONTRATADA mediante solicitação do CONTRATANTE.

a) A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

b) Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de utilização do cartão.

II. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O valor da taxa de administração, se houver, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com o volume de créditos realizados aos colaboradores do CONTRATANTE.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser enviada para o e-mail contabilidade@camara-alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do servidor designado Fiscal do Contrato – Sr. _____, através da Portaria nº/2022.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;

II. N° do Contrato;

III. N° do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. Data do vencimento;

VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VI. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, **nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.** Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: O montante de créditos mensais poderá sofrer alterações.

6.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Não será reajustado o percentual da taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e Ordem de Início, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante manifestação formal da contratada no prazo de até 30 (dias) dias do término da vigência.

7.2. Caso a CONTRATADA **não tenha interesse na prorrogação desta contratação**, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço compras@camara-alvorada.rs.gov.br apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 30 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter **sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados**, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.2. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Câmara, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

16.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

16.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;

III. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
 - VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- 18.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- 18.3. Os casos fortuitos ou de força maior, **previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.**
- 18.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.



Cristiano Schumacher da Luz

Presidente

Alvorada, XX de XXXX de 2022.

Contratada: